

2 — Compete igualmente à Divisão de Sistemas de Informação de Gestão propor planos de evolução do sistema de informação de gestão, tendo em conta a evolução tecnológica, bem como dar apoio na concepção e no desenvolvimento de sistemas de informação específicos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 508/2002

de 30 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro, aprovou os Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, adiante designado por INPI;

Considerando que o n.º 2 do artigo 29.º dos referidos estatutos estabelece que o quadro de pessoal do INPI

é aprovado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia;

Considerando que a Portaria n.º 835/99 estabeleceu um quadro de pessoal no seu anexo para a possibilidade de acolher a totalidade de trabalhadores então existentes;

Considerando que a estrutura do quadro de pessoal deverá ser sucessivamente adaptada ao funcionamento moderno que se pretende para o serviço público:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, aprovar o quadro de pessoal em anexo, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro.

Em 15 de Março de 2002.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Economia, *Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia.

ANEXO

Quadro de pessoal do INPI, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro

Grupo de qualificação	Classe	Categoria	Total
Técnico	A	Técnico superior	48
	B	Técnico	3
Paratécnico/administrativo	C	Paratécnico	9
		Técnico profissional	16
		Assistente administrativo	40
Apoio geral	D	Motorista	2
		Telefonista	3
		Auxiliar administrativo	5
		Operador de reprografia	3
Informática	A	Técnico superior	3
	B	Programador	2
	C	Programador-adjunto	1
	D	Operador	3
			<i>Total</i>

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 509/2002

de 30 de Abril

O Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, estabelece no artigo 8.º que a capacidade económica e financeira dos empreiteiros de obras públicas e industriais de construção civil é avaliada, entre outros factores, pelo equilíbrio financeiro, tendo em conta, nomeadamente, o conjunto dos indicadores de liquidez geral, autonomia financeira e grau de cobertura do imobilizado, estipulando o n.º 4 do mesmo preceito que a sua definição e valores de referência são fixados por portaria do Ministro do Equipamento Social, o que, para o corrente ano de 2002, já sucedeu, através da publicação da Portaria n.º 1454/2001, de 28 de Dezembro. Para uma melhor

compreensão do cálculo e aplicação desses valores vem a presente portaria alterar o respectivo n.º 2.º

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, que o n.º 2.º da Portaria n.º 1454/2001, de 28 de Dezembro, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Os valores de referência dos indicadores enunciados no número anterior, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, têm em conta a evolução dos três últimos exercícios (1998, 1999 e 2000) e são calculados através da média desses anos, sendo:»

O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 19 de Março de 2002.